



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

LEI COMPLEMENTAR Nº 040 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2014

**Altera dispositivos da Lei Complementar n.º
12/2005.**

Autor: Prefeito Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Ficam criados os seguintes órgãos na estrutura da Procuradoria Geral do Município:

I – Procuradoria Especial da Saúde – PES, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde;

II – Procuradoria Especial da Educação – PEE, vinculado à Secretaria Municipal de Educação;

III – Procuradoria Especial de Obras e Serviços Públicos – PEOSP, vinculado à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

§1º. As competências atribuídas aos órgãos serão aquelas descritas no art. 2º da Lei Complementar 12/2005 e outras que podem ser objeto de delegação especial por parte do Procurador Geral do Município;

§2º. Os órgãos descritos no caput apesar de inseridos na estrutura da Procuradoria Geral do Município funcionarão junto às secretarias municipais respectivas dando assistência direta ao Secretário Municipal.

§3º. Os órgãos descritos no caput ficam subordinados ao Procurador Geral do Município, sem prejuízo da observância das normas administrativas que regem o funcionamento da Secretaria Municipal a que estão vinculados.

Art. 2º. Ficam criados, sem aumento de despesa, conforme ANEXO II, os seguintes cargos na estrutura da Procuradoria Geral do Município:

I – Procurador-chefe da Procuradoria Especial da Saúde – Simbologia DAS I;

II – Procurador-chefe da Procuradoria Especial da Educação – Simbologia DAS I;

III – Procurador-chefe da Procuradoria Especial de Obras e Serviços Públicos– Simbologia DAS I.

IV – Procurador-chefe do Centro de Estudos Jurídicos – Simbologia STD.

V - Coordenador de Cobrança da Dívida Ativa - CD;

VI - Assessor Especial da Procuradoria Cível e Pessoal - DAS III.

§1º. Aplica-se aos cargos criados nos incisos I a V o disposto no art. 85, §1º da Lei Complementar 12/2005.

§2º. As nomeações para os cargos descritos nos incisos I a III serão feitas de forma conjunta entre o Procurador Geral do Município e o Secretário Municipal a que está vinculado o órgão.

§3º. Ficam extintos os cargos descritos no Anexo II.

Art. 3º. Ficam alterados e acrescentados os seguintes dispositivos referentes à Lei Complementar n.º 12/2005:

“Art. 8º. Os cargos de Procurador do Município são organizados em carreira escalonada em 1ª, 2ª, 3ª Classes e 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Categorias, sendo iguais os direitos e deveres de seus ocupantes. (NR)”

“Art. 21. As promoções na carreira serão feitas pelo Prefeito, de Classe para Classe, de Classe para Categoria, e de Categoria para Categoria, por antiguidade e por merecimento, alternadamente e anualmente, devendo ocorrer até o último dia útil de setembro de cada ano.”

“Art. 34. O vencimento dos Procuradores do Município guardará a diferença de 10% (dez por cento) de uma para outra Classe da carreira e de 20% (vinte por cento) de Classe para Categoria e de Categoria para Categoria, a partir do fixado, por lei, para o cargo de Procurador do Município de 1ª Classe. (NR)”

“Art. 36.Omissis

III –gratificação de incentivo à qualificação

Subseção III –Da gratificação de incentivo à qualificação

“Art. 38-D. Será devida gratificação de incentivo à qualificação aos procuradores do Município efetivos e em atividade que concluírem curso de pós-graduação, mestrado ou doutorado na área jurídica, na seguinte proporção:

I – 10% (dez por cento) em virtude da obtenção de título de pós-graduação lato sensu;

II – 20% (vinte por cento) em virtude da obtenção de título de mestre;

III – 30% (trintapor cento) em virtude da obtenção de título de doutor.

Parágrafo único. O percentual definido nos incisos I, II e III será aplicado sobre o valor do vencimento do cargo de Procurador do Município de 1ª Categoria.

“Art. 84. Ficam criados:

IV – 5 (cinco) cargos de Procurador do Município – Categoria 5;

V – 5 (cinco) cargos de Procurador do Município – Categoria 4;

VI – 5 (cinco) cargos de Procurador do Município – Categoria 3;

VII – 5 (cinco) cargos de Procurador do Município – Categoria 2;

VIII – 4 (quatro) cargos de Procurador do Município – Categoria 1;”

Art. 4º. Ficam extintos:

I – 9 (nove) cargos de Procurador do Município de 3ª Classe;

II – 8 (oito) cargos de Procurador do Município de 2ª Classe;

III – 7 (sete) cargos de Procurador do Município de 1ª Classe.

§1º. Os cargos de Procurador do Município de 1ª Classe serão extintos a medida em que ficarem vagos.

§2º. Os cargos de Procurador do Município de 3ª Classe serão extintos a partir de setembro de 2015, a medida em que ficarem vagos.

Art. 5º. Fica inserido na estrutura da Procuradoria Geral do Município o Centro de Estudos Jurídicos cujas atribuições serão regulamentadas por meio de Resolução do Procurador Geral do Município.

Art. 6º. Fica autorizada a criação do Programa da Residência Jurídica, que deverá ser regulamentado por meio de resolução do Procurador Geral do Município.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NELSON ROBERTO BORNIER DE OLIVEIRA
Prefeito

ANEXO I

| Quadro | | | | | |
|-------------------------------------|----------|-----------------------|-----------------------|------------|---------------------|
| Cargos Efetivos Extintos | | Total Cargos Extintos | Cargos Efetivos Novos | | Total Cargos Novos |
| Procurador do Município - 3ª Classe | 9 (nove) | 24 (vinte e quatro) | Categoria 5 | 5 (cinco) | 24 (vinte e quatro) |
| Procurador do Município - 2ª Classe | 8 (oito) | | Categoria 4 | 5 (cinco) | |
| Procurador do Município - 1ª Classe | 7 (sete) | | Categoria 3 | 5 (cinco) | |
| | | | Categoria 2 | 5 (cinco) | |
| | | | Categoria 1 | 4 (quatro) | |

ANEXO II

| Quadro | | | | | | | |
|-----------------|---------|--|-------|--------------|---------|--|-------|
| Cargos Extintos | | | | Cargos Novos | | | |
| Sec. | Simb. | Cargo | Total | Sec. | Simb. | Cargo | Total |
| PGM | DAS I | Diretor do Centro de Estudos Jurídicos | 10 | PGM | DAS I | Procurador Assessor da Procuradoria da Saúde | 6 |
| PGM | DAS I | Assessor Jurídico de Meio Ambiente e Urbanismo – DAS I | | | DAS I | Procurador Assessor da Procuradoria da Educação | |
| PGM | CD | Coordenador Jurídico de Licitações e Contratos | | | DAS I | Procurador Assessor da Procuradoria de Obras e Serviços Públicos | |
| PGM | CD | Coordenador de Perícias, Cálculos e Avaliações | | | STD | Procurador-Chefe do Centro de Estudos Jurídicos | |
| PGM | FG I | Função Gratificada I | | | CD | Coordenador de Cobrança da Dívida Ativa | |
| SEMED | CD | Coordenador de Auditoria Interna da Educação | | | DAS III | Assessor Especial da Procuradoria Cível e Pessoal - PCP | |
| SEMED | DAS III | Assessor de Auditoria Interna | | | | | |
| SEMOS P | DAS V | Chefe do Setor de Informática | | | | | |
| SEMUS | FG II | Função Gratificada II | | | | | |
| SEMUS | CD | Coordenador de Saúde da Mulher | | | | | |

Publicado em 04.12.2014 – ZM Notícias